Aprovado em _____ discussão
por _____ 8 X 1
Sala das Sessões 31 de 10 de 02
Rubrica do Presidente

A
Comissão Especial
Sns. Vereadores
EDUARDO SULZ
GILSON FERNANDES
ELSUITA
Em 04/04/02
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2002.

"Altera a Lei Complementar nº 01/93 e determina outras providências".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, aprova e eu aponho veto parcial à presente Lei Complementar.

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Diretor de Escola, CPC-07, descrito no Anexo I da Lei Complementar nº 01/93 – Cargos de Provimento em Comissão - em Diretor de Escola II, Nível IV, com vencimento de R$ 1.000,00 (hum mil reais), para as escolas que possuam mais de 11 (onze) turmas.

Art. 2º - Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar nº 01/93 – Cargos de Provimento em Comissão - 02 (dois) cargos de Diretor de Escola I, Nível IX, com vencimentos de R$ 600,00 (seiscentos reais), para as escolas que possuam até 10 (dez) turmas.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 01/93, passa a vigorar acrescido de mais 01 (um) cargo de Diretor de Escola II, 02 (dois) cargos de Vice-Diretor de Escola e mais 01 (um) cargo de Chefe de Setor.

Art. 4º - O Anexo I da Lei Complementar nº 01/93, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

Código	Denominação	Nº Cargos	Nível	Vencimento
CPC-18	Diretor Administrativo Hospitalar	01	XIII	R$ 1.800,00
CPC-19	Diretor Clínico Hospitalar	01	XIII	R$ 1.800,00
CPC-20	Coordenador de Posto de Saúde	11	V	R$ 360,00
CPC-21	Diretor de Escola I	02	IX	R$ 600,00

Parágrafo 1º - O titular do cargo de Diretor Administrativo do Hospital Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Vetado;

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - MG

II – Coordenar as internações e as urgências/emergências do Hospital Municipal, elaborando relatórios mensais e encaminhando-os ao Prefeito municipal e ao Controle Interno da Prefeitura;

III – Vetado;

IV – Vetado;

V – Vetado;

VI – Vetado;

VII – Supervisionar as atividades médicas, responsabilizando-se pelos atendimentos, internações e atendimentos de urgência/emergência do Hospital;

VIII – Vetado.

§ 2° - O titular do cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Assegurar o exercício da correta prática médica no âmbito das unidades do Hospital Municipal, conforme normas técnicas, legais e administrativas vigentes;

II – Assegurar autonomia de funcionamento à comissão de ética médica.

III – Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios éticos e morais dos profissionais médicos;

IV – Pesquisar e emitir parecer sobre novos serviços a serem implantados no Hospital Municipal;

V – Supervisionar as atividades dos estagiários da área médica;

VI – Supervisionar as atividades médicas responsabilizando-se pelos atendimentos, internações e atendimento de urgência/emergência do hospital;

VII – Convocar e presidir reuniões periódicas com o Corpo Clínico, transmitindo-lhes as decisões de Direção e recebendo reivindicações e sugestões;

VIII – Responsabilizar-se pelas atividades médicas e clínicas e pelo bom atendimento prestado aos pacientes, elaborando e apresentando, na freqüência determinada, relatórios correspondentes a sua área;

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

IX – Representar o Hospital perante autoridades sanitárias, resguardando sempre o conceito do Hospital;

X – Participar de reuniões da direção do Hospital;

XI – Vetado.

XII – Controlar e avaliar a qualidade dos serviços terceirizados, tomando as devidas medidas corretivas quando necessário;

XIII – Manter elevado o espírito de relações humanas entre os componentes do Corpo Médico e Equipe de Enfermagem, aspectos determinantes de um bom atendimento ao paciente;

XIV – Cumprir todas as normas e regulamentos do Hospital, notadamente o Organograma em suas linhas de comando e subordinação;

XV – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

XVI – Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica visando melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição.

§ 3º - O Coordenador do Posto de Saúde terá as suas atribuições definidas por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Anexo II da Lei Complementar nº 01/93 – Cargos de Provimento Efetivo - passa a vigorar acrescido de mais 150 (cento e cinqüenta) cargos de Auxiliar de Serviços.

Art. 6º - Passa a integrar a Lei 3.567/93 (Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni) um Setor de Biblioteca – V.3.2.2.5, na Seção de Assistência ao Educando, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – Vetado.

Art. 8º - O Anexo IV - Vencimentos de Cargos em Comissão - da Lei Complementar nº 01/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

Cargo	Nível	Salário R$
Secretário Executivo	I	250,00
Administrador Regional	II	300,00
Pres. F. Casa Cultura	III	311,00
Encarregado de Serviço	IV	330,00
Chefe de Setor	V	360,00
Secretário da Junta de Alistamento Militar	V	360,00
Coordenador de Posto de Saúde	V	360,00
Coordenador Escolar	VI	400,00
Chefe de Seção	VII	500,00
Administrador de Aeroporto	VII	500,00
Assessor	VIII	550,00
Vice-Diretor Escolar	IX	600,00
Diretor de Escola I	IX	600,00
Diretor de Divisão	X	800,00
Assessor Técnico	XI	1.000,00
Diretor de Escola II	XI	1.000,00
Assessor de Comunicação Social	XII	1.500,00
Assessor de Informática	XII	1.500,00
Diretor de Controle Interno	XII	1.500,00
Diretor Administrativo Hospitalar	XIII	1.800,00
Diretor Clínico Hospitalar	XIII	1.800,00
Chefe de Gabinete	XIV	2.000,00

Art. 9° - O inciso V, do artigo 9°, da Lei Complementar n°01/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° -

.....

V – A contratação de até 350 (trezentos e cinqüenta) agentes comunitários de saúde para atender o programa de agentes comunitários de saúde."

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 01 de abril de 2002.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

RAZÕES DO VETO

Ao analisar a Lei Complementar nº 028, aprovada por essa Edilidade em 25 de março do ano em curso, sinto-me na obrigação de vetar algumas emendas que foram feitas no Projeto de Lei Complementar de minha autoria.

Grande parte das emendas propostas e aprovadas pelos ilustres vereadores, está sendo sancionada, considerando que referidas emendas servirão para melhorar o funcionamento do corpo administrativo do Hospital Municipal Dr. Raimundo Gobira.

Entretanto, vejo-me na obrigação de apor veto àquelas emendas que serviriam apenas como entrave ao andamento do serviço público, pelas razões que passo a enumerar:

Além de contrárias ao interesse público, emendas há contrariando as normas legais, porquanto estão delegando poderes de competência exclusiva do Chefe do Executivo ao Diretor Clínico do Hospital.

Admitir e demitir pessoal é atribuição do Prefeito Municipal, por iniciativa própria ou a pedido do Secretário ou das Chefias imediatas, não podendo tal atribuição ser delegada nem mesmo ao Diretor Clínico do Hospital Municipal. Tais atos administrativos constituem atribuições exclusivas do Chefe do Executivo, que por lei, é quem decide e determina atos de admissão e demissão de pessoal.

Diante do exposto, aponho veto parcial à presente lei, abrangendo os incisos I, III, IV, V, VIII, do § 1º do artigo 4º ; inciso XI do § 2º do artigo 4º e art. 7º da Lei Complementar nº 028/2002.

Nesta oportunidade, devolvo a V. Exa. a presente Lei Complementar, para o necessário reexame por parte dessa ilustre Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 01 de Abril de 2002.

GETÚLIO AFONSO PORTO NEIVA
Prefeito do Município